

JUSTIFICATIVA – ESCOLHA E PREÇO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO:

Trata os presentes autos de procedimentos que tem por objeto a(o) Prestação de serviços de confecção de fardamento dos servidores da Câmara Municipal e de bandeiras do município de Campo Grande/RN e do estado o Rio Grande do Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal, Habilitação jurídica e Proposta

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Em 01 de abril de 2021 entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos.

Objetivo da Licitação é contratar a proposta mais vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra.

Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis a lei previu exceções as regras, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de licitação. Trata-se de certame realizado sob obediência ao estabelecido no artigo 72, lei 14.133/2021.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão verifica-se a Dispensa de licitação com base jurídica no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Valor atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

III - DAS COTAÇÕES

Trata-se do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

IV - Pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

A solicitação de cotação de preço/pesquisa mercadológica, foi devidamente, encaminhada/solicitada por e-mail, conforme consta em anexo nos autos.

Em análise aos presentes autos, observamos a pesquisa de preço apresentado pelas empresas.

Rua Antônio Veras, 57, Centro, Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: gabinete@cmcampogrande.rn.gov.br

Fone: (84) 99991-5334

Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência e o mapa de preços praticados no mercado devido à natureza do Objeto do procedimento.

Na ocasião, decorrido o prazo, foi apresentado somente uma proposta de preço e documentos de habilitação jurídica e fiscal para a contratação em epígrafe.

A empresa 53.869.884 ERICSON ALEXANDRE BEZERRA ESTEVAM, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 53.869.884/0001-81 apresentou a proposta no valor de 1.090,00 (um mil e noventa reais), abaixo do valor médio da pesquisa de 1.126,34 (um mil, cento e vinte e seis reais e trinta e quatro centavos).

Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado e abaixo do preço médio, conforme mapa em anexo.

IV - DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à habilitação e qualificação do contratado, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a inexigibilidade ou dispensa de licitação por meio de parecer técnico, quando for o caso.

Em análise aos presentes autos, observamos os preços apresentados pela empresa, esta compatível com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência.

A prestação de serviços/aquisição disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando está vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

A empresa 53.869.884 ERICSON ALEXANDRE BEZERRA ESTEVAM, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 53.869.884/0001-81 apresentou a proposta mais vantajosa no ato da pesquisa de preços.

V - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo, propostas compatíveis com o termo de referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente de dispensa de licitação, o qual deverá ser composto por no mínimo três propostas validas.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviço/aquisição similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI - DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de empresa para a(o) Prestação de serviços de confecção de fardamento dos servidores da Câmara Municipal e de bandeiras do município de Campo Grande/RN e do estado o Rio Grande do Norte, foi a empresa **53.869.884 ERICSON ALEXANDRE BEZERRA ESTEVAM, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 53.869.884/0001-81**, por ter apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

VII-DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

- I - jurídica;
- II - técnica;
- III - fiscal, social e trabalhista;
- IV - econômico-financeira.

No entanto foi solicitado a habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, para juntar aos autos desse processo administrativo.

Diante disso resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

VIII- DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear tais despesas são advindos do Orçamento Geral da Unidade Orçamentária **01.001 - Câmara Municipal de Campo Grande**, onde faz constar a Declaração de Saldo Orçamentário e financeiro, no processo licitatório.

Campo Grande/RN, em 04 de março de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL
CAMPO GRANDE/RN

DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM

Presidente da Comissão de Contratação

Rua Antônio Veras, 57, Centro, Campo Grande/RN – CEP: 59.680-000

e-mail: gabinete@cmcampogrande.rn.gov.br

Fone: (84) 99991-5334

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 15/2026

O Presidente da Comissão de Contratação da Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, consoante autorização da Sra. DEGINALDO AETES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Campo Grande, vem abrir o presente processo administrativo para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECCÃO DE FARDAMENTO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DE BANDEIRAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/RN E DO ESTADO O RIO GRANDE DO NORTE.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, de 01 de abril de 2021, Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades da Câmara Municipal de CAMPO GRANDE/RN, com fulcro no Lei 14.133/2021, Art. 75, II, em obediência ao Princípio da Continuidade do Serviço Público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com **53.869.884 ERICSON ALEXANDRE BEZERRA ESTEVAM**, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº 53.869.884/0001-81, com o valor total de **R\$ 1.090,00 (um mil e noventa reais)**.

CAMPO GRANDE/RN, 04 de março de 2026.

DOMINGOS SAVIO FERNANDES GONDIM
Presidente da Comissão de Contratação